



Prefeitura Municipal  
Pontal do Paraná  
GESTÃO  
2005 / 2008

CABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 964, DE 17 DE ABRIL DE 2008

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 70.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente do Município, um crédito Adicional Especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e a criar, incluir e codificar programa de trabalho, projeto, o elemento de despesa e a fonte de recurso especificado respectivamente para seguinte destinação orçamentária:

14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.01 - Diretoria Geral

14.01.10 - Função: SAÚDE

14.01.10.301 - Subfunção: ATENÇÃO BÁSICA

14.01.10.301.0004 - Programa: AMPLIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

14.01.10.301.0004.1.036 - Projeto: PAVIMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE - MELHORAS LOCALIZADO NO BALNEÁRIO DE PRAIA DE LESTE.

14.90.51.00.00 - Obras e Instalações

R\$ 70.000,00

Fonte de Recurso: 03303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Anterior

Total do Crédito Adicional Especial a que se refere esta Lei

R\$ 70.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial a que se refere esta Lei, serão utilizados recursos oriundos do "superávit" financeiro, apurado no balanço patrimonial, conforme disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, verificada na seguinte Fonte de Recurso:

Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Anterior

R\$ 70.000,00

Total de recursos utilizados para abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere esta Lei  
R\$ 70.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 17 de Abril de 2008.

**RUDISNEI GIMENES**  
Prefeito

**PAULO TADEU POLI**  
Secretário Municipal de Saúde

**YOLNEIDA COSTA**  
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo